

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, ELTON DAVI S SOARES ALTINHO - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo, Sr. Alexandro de Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF: 031.929.394-78, Identidade nº. 5069729, SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **ELTON DAVI S SOARES ALTINHO -ME**, estabelecido na Av. João Cassiano dos Santos, 41, Centro, Altinho – PE. CEP: 55.490-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.546.484/0001-30, neste ato representada pelo, Sr. Elton Davi Santos Soares, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.416.494-82, Identidade n.º 02535068186-DETRAN/PE, residente e domiciliado na Av. João Cassiano dos Santos, 41, Centro, Altinho – PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicita de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de promoção de evento para as Festividades do Réveillon 2020 do Município de Tamandaré/PE, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, através da exclusividade da atração pela produtora de eventos, conforme ratificado pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura de Tamandaré, que tomará como base à proposta da empresa exclusiva do artista, referente a Inexigibilidade Nº. 026/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na Inexigibilidade Nº 026/2019, gerando procedimento processual nº 055/2019, devidamente ratificado pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR R\$
01/01/2020	Quarta-feira	Davi Firma	Orla Marítima	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária: 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.215 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a proposta da Inexigibilidade nº 026/2019 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) entregue (s) pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, a Secretaria de Turismo e Cultura – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, pelo efetivo fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, referente ao serviço realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;



Handwritten signature or name in blue ink.

O presente instrumento tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser executado pelo contratado e pago ao contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços a serem prestados pelo contratado será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Em caso de omissão ou dúvida sobre o significado de alguma das cláusulas deste contrato, a interpretação será dada de acordo com o sentido literal das palavras, e, se necessário, de acordo com o contexto e o propósito do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato. O contratado é responsável por entregar os serviços no prazo e de acordo com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes, sem necessidade de justificativa, caso não seja cumprido o prazo estabelecido.

1 - A rescisão do presente contrato não gera responsabilidade para qualquer uma das partes, exceto no caso de rescisão por culpa exclusiva de uma das partes.

2 - O presente contrato não gera responsabilidade para qualquer uma das partes, exceto no caso de rescisão por culpa exclusiva de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA

1 - O presente contrato não gera responsabilidade para qualquer uma das partes, exceto no caso de rescisão por culpa exclusiva de uma das partes.

2 - O presente contrato não gera responsabilidade para qualquer uma das partes, exceto no caso de rescisão por culpa exclusiva de uma das partes.

VI – dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

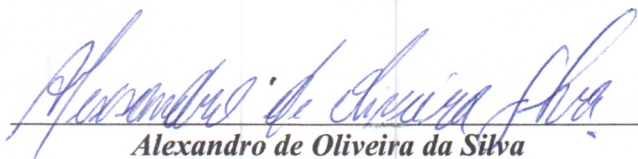
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

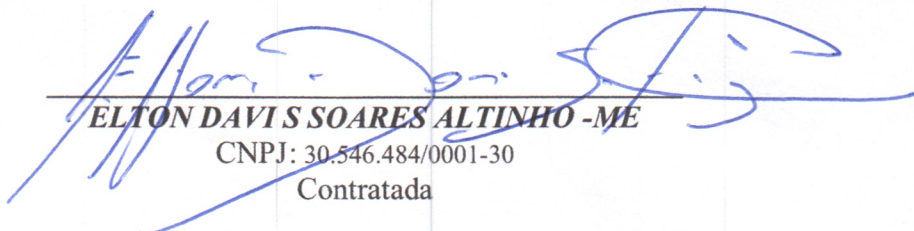


E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 23 de dezembro de 2019.

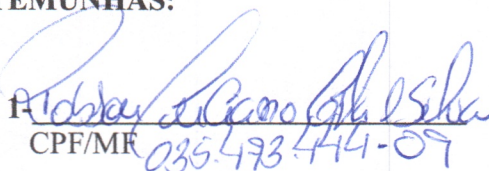


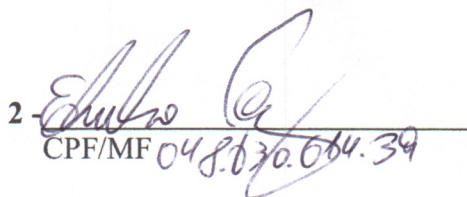
Alexandro de Oliveira da Silva
Secretário de Turismo e Cultura
Contratante

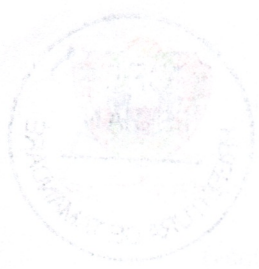


ELTON DAVIS SOARES ALTINHO - ME
CNPJ: 30.546.484/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 035.493.444-09

2 - 
CPF/MF 04.8630.664.39



Este documento é de propriedade exclusiva do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida.

Tratado de Defesa do Consumidor

Secretaria de Defesa do Consumidor
Secretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TESTE NÚMERO 1

CPD

CPD